



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 72, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que “autoriza a alienação, através de venda subsidiada, de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona e dá outras providências”.

Há mais de 20 (vinte) anos, a Administração Municipal de Indianópolis adquiriu uma gleba às margens do Lago da Usina de Miranda, com objetivo de implantar empreendimento de lazer e turismo. Até a presente data, não foi possível, por questões financeiras e estratégicas.

Com a implantação do Plano Diretor, aumentando a procura de investidores por áreas à margem do lago, verificamos a possibilidade de transferir o imóvel à iniciativa privada a gleba, com área total de 5,52ha.

A intenção, retratada no projeto de lei, é que a alienação se dê para fim específico de implantação de empreendimento do setor de turismo e/ou hotelaria – hotel, resort, clube náutico. Como forma de atrair investidores e, ao mesmo tempo, buscar um empreendimento de qualidade e com potencial atrativo de turistas, o projeto de lei prevê a possibilidade de concessão de subsídio sobre o valor do imóvel, condicionada à execução das obras, com os requisitos especificados.

No caso de alienação subsidiada, com limite máximo de 30% de subsídio, o imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, com as condicionantes previstas no projeto de lei.

A alienação, conforme determina a Lei Orgânica do Município, deverá se dar via concorrência pública, preferencialmente na modalidade técnica e preço.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 24 de novembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 181/2023

Data: 01/12/23

Horário: 14:31

Suena Maria Pereira

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 211, 2023.

Autoriza a alienação, através de venda subsidiada, de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de uma gleba, situada o município de Indianópolis-MG, na Fazenda Saracura, com área de 5,52,20ha, com perímetro e confrontações constantes da Matrícula 60.861, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG, através de venda subsidiada, por meio de certame licitatório na modalidade Concorrência, na forma do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado deverá ser destinado a empreendimento do setor de turismo e/ou hotelaria.

Art. 2º O Município poderá adotar como critério de julgamento para seleção da empresa vencedora, o tipo técnica e preço.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder à empresa selecionada nos termos do art. 1º desta Lei desconto no preço de aquisição de imóveis de até 30 % (trinta por cento) do valor de avaliação do imóvel.

Art. 4º O valor de mercado da área, conforme avaliação prévia, é R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil de reais).

§1º Considerando a possibilidade de desconto, prevista no artigo anterior, o valor mínimo para a proposta de preço é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais).

§2º O valor da proposta ganhadora poderá ser pago à vista ou em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- I- primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;
- II- segunda parcela no prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato;
- III- terceira e última parcela no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura do contrato.

Art. 5º O desconto previsto no art. 3º desta Lei somente poderá concedido à proposta cujo empreendimento se enquadre nos seguintes quesitos:

I- projeção de potencial turístico para recebimento de, no mínimo, 1.500 (mil quinhentas) pessoas por mês;

II- previsão de construção de, no mínimo, 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) destinadas a turismo, lazer e hotelaria – apartamentos, quiosques, restaurantes, salões de festas, bibliotecas, brinquedotecas, quadras esportivas, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



III- disponibilização de oferta, sazonal, de espaços de lazer para desenvolvimento de atividades de recreação para estudantes da rede pública do Município.

Art. 6º A escritura pública de compra e venda deverá ser gravada com cláusula de reversibilidade, caso a alienação tenha sido subsidiada, nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A propriedade do imóvel será revertida, em se tratando de compra realizada com subsídio, na forma prevista no art. 3º desta Lei, ao Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – não implantação do empreendimento no prazo 72 (setenta e dois) meses, nos termos previstos na Concorrência Pública, podendo ser prorrogado em comum acordo entre o Município e a empresa para salvaguardar o interesse público.

II– ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores da licitação, apurados na Concorrência Pública;

Art. 7º Caso a venda tenha sido realizada sob a forma subsidiada, a empresa vencedora do certame licitatório poderá requerer o pagamento do valor do desconto concedido, revogando-se a cláusula de reversibilidade.

§1º O valor relativo ao desconto concedido deverá ser atualizado monetariamente até a data da quitação prevista no caput, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, devendo ser acrescido ao valor juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da data da assinatura da escritura pública.

§2º A revogação da cláusula de reversibilidade ficará condicionada à quitação integral do valor referente ao desconto, na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º As despesas cartoriais decorrentes da escrituração e registro correrão por conta da empresa vencedora do certame.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 24 de novembro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal